



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE CONTRATAÇÃO

Nº 005/2026

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA/RS**, por meio da Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o presente **Aviso de Manifestação de Interesse**, com o objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados para a **aquisição de equipamentos médico-hospitalares e antropométricos**, destinados ao atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação**, visando qualificar os serviços de acompanhamento, avaliação, triagem e atendimento à população usuária da rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica, pré-natal, puericultura, avaliação antropométrica e acompanhamento nutricional.

A presente manifestação de interesse tem por finalidade assegurar maior competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo que fornecedores do ramo apresentem propostas compatíveis com o objeto pretendido, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento. Ressalta-se que os interessados deverão considerar, na formulação de suas propostas, todos os custos diretos e indiretos envolvidos no fornecimento dos itens, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, assistência, garantia, substituição de itens defeituosos e demais despesas incidentes.

1. DO OBJETO, REQUISITOS E FORNECIMENTO:

1.1. O objeto do presente Aviso consiste na **aquisição de equipamentos médico-hospitalares e antropométricos**, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, conforme especificações técnicas mínimas descritas a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Quant.	Medida	Valor Proposto
1	Detector fetal portátil, modelo em ABS, com LCD digital e bateria recarregável, ou produto equivalente ou superior.	2	Unidade	R\$
2	Balança eletrônica adulto com antropômetro, capacidade de até 200 kg, ou produto equivalente	1	Unidade	R\$



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

	ou superior			
3	Balança eletrônica infantil LCD, capacidade de até 25 kg, ou produto equivalente ou superior.	1	Unidade	R\$
Valor Total				R\$

1.1.1. As especificações descritas representam parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, funcionalidade e segurança, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores, desde que comprovada a compatibilidade técnica com a finalidade pretendida, especialmente quanto à utilização em serviços públicos de saúde.

1.2. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na **Sede da Administração Municipal, localizada na Rua Jacob Flach, nº 222, Centro, Paverama/RS, CEP 95865-000, em horário de expediente público, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h**, ou em outro local indicado pela Administração Municipal, desde que situado no Município de Paverama/RS e previamente comunicado à empresa contratada.

1.2.1. A posterior destinação, instalação operacional, guarda e distribuição dos equipamentos às unidades ou setores de saúde competentes será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, conforme a necessidade administrativa e a organização interna da rede municipal de atendimento.

1.2.2. A Administração poderá realizar ajustes no local ou na forma de entrega, mediante comunicação à empresa contratada, desde que não impliquem aumento de custo ao Município.

1.3. Constituem obrigações mínimas da empresa fornecedora:

a) entregar integralmente os equipamentos, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e livres de quaisquer defeitos, avarias, danos de transporte ou sinais de uso anterior;

b) fornecer produtos novos, de primeiro uso, não sendo admitidos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, descontinuados, violados, com embalagem adulterada ou fora de linha de fabricação, salvo quando demonstrada a plena disponibilidade de assistência, reposição e garantia;

c) fornecer todos os acessórios, componentes, cabos, fontes, baterias, carregadores, manuais de uso, certificados, termos de garantia, número de série, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis ao funcionamento regular dos equipamentos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) assegurar que os equipamentos estejam aptos ao uso imediato pela Administração, compatíveis com a finalidade pública pretendida e com as especificações mínimas exigidas neste Aviso;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos, avarias, extravios, defeitos ou desconformidades ocorridos durante o transporte ou constatados no ato do recebimento, devendo promover a substituição, correção ou regularização dos produtos, sem ônus adicional ao Município;

f) assegurar garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios que impeçam ou reduzam o uso regular dos equipamentos, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante;

g) prestar suporte e orientação técnica básica à Administração, quando necessário, quanto ao uso adequado, acionamento da garantia, assistência técnica, troca, substituição ou encaminhamento dos equipamentos a rede autorizada;

h) responsabilizar-se, durante o período de garantia, pelos custos de retirada, transporte, frete, devolução, reenvio, reparo ou substituição de equipamentos defeituosos, sempre que a falha decorrer de vício do produto, defeito de fabricação ou desconformidade com as especificações contratadas; e

i) apresentar nota fiscal em conformidade com a legislação vigente, contendo descrição detalhada dos itens fornecidos, marca, modelo, quantidade, valor unitário, valor total e demais informações necessárias à identificação do objeto entregue.

1.4. Os equipamentos deverão atender rigorosamente às normas técnicas, sanitárias, metrológicas e de segurança aplicáveis à sua natureza, especialmente quando sujeitos a registro, certificação, autorização ou regulamentação por órgãos competentes, incluindo, quando exigível, normas da ANVISA, INMETRO, ABNT ou demais entidades reguladoras pertinentes.

1.4.1. Para os equipamentos médico-hospitalares, a Administração poderá exigir, no momento da proposta, da contratação ou do recebimento, a apresentação de documentos que comprovem regularidade do produto, tais como certificação, declaração de conformidade, manual técnico ou documento equivalente, quando aplicável à categoria do item fornecido.

1.4.2. No caso das balanças, deverão ser observadas as exigências técnicas e metrológicas pertinentes, inclusive quanto à capacidade máxima, precisão, estabilidade, legibilidade do visor, segurança de uso e adequação ao atendimento de usuários da rede pública de saúde.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.5. A Administração poderá recusar, no todo ou em parte, o recebimento de equipamentos que estejam em desconformidade com as especificações, apresentem avarias, defeitos, sinais de uso, ausência de acessórios, documentação incompleta, prazo de garantia inferior ao exigido, marca ou modelo diverso do ofertado, ou qualquer característica que comprometa sua utilização regular no serviço público de saúde.

1.5.1. Constatada desconformidade, a empresa deverá promover a substituição, troca, reparo ou regularização do item no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado, inadimplemento ou entrega de objeto incompatível com as condições pactuadas.

1.6. Todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, assistência, garantia, substituições, trocas e demais custos necessários à entrega regular dos equipamentos correrão por conta exclusiva da empresa fornecedora, não cabendo qualquer ônus adicional ao Município.

1.7. A empresa interessada deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme exigido pela legislação vigente para contratações com o Poder Público, sendo condição indispensável para eventual contratação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A proposta deverá conter, de forma clara e objetiva, os valores unitários e totais, marca, modelo, descrição do produto ofertado, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, condições de garantia, assistência técnica, dados do fornecedor e demais informações pertinentes, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Aviso.

1.9. O objeto descrito neste Aviso tem como referência levantamentos prévios de mercado, devendo os produtos ofertados observar fielmente as características técnicas mínimas exigidas, não sendo admitidas propostas que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade ou adequação dos equipamentos à finalidade pública pretendida.

1.10. A Administração reserva-se o direito de promover diligências para verificação da conformidade das propostas apresentadas, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, catálogos, fichas técnicas, registros, certificações, manuais ou ajustes formais, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, majoração de preços ou violação à igualdade entre os interessados.

2. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DA GARANTIA:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.1. O fornecimento do objeto será realizado em **etapa única**, considerando a natureza padronizada dos bens, o quantitativo reduzido, a necessidade de disponibilização imediata dos equipamentos à rede municipal de saúde e a viabilidade de entrega integral dos itens, observando-se o seguinte cronograma físico-financeiro:

Etapa do processo	Prazo de Execução	% para pagamento
Etapa Única: Entrega integral dos equipamentos, conforme especificações técnicas.	Até 20 (vinte) dias após a solicitação formal	100% do valor correspondente à etapa, em até 30 dias após o aceite/recebimento

2.2. O prazo de execução será contado a partir da emissão da Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, podendo ser formalizado contrato administrativo, conforme a conveniência da Administração, sem prejuízo da exigibilidade integral das obrigações pactuadas no procedimento de contratação.

2.3. O recebimento dos equipamentos dar-se-á, preferencialmente, em duas fases, sendo:

I – recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa dos itens, conferência de marca, modelo, integridade física, embalagem, acessórios, manuais, termo de garantia, número de série, documentos técnicos e demais elementos necessários à identificação do objeto entregue;

II – recebimento definitivo, após análise qualitativa, verificação de conformidade com as especificações técnicas exigidas, avaliação da funcionalidade mínima dos equipamentos e conferência da regularidade dos documentos, certificações, registros ou declarações exigíveis, quando aplicáveis, especialmente em razão da natureza médico-hospitalar, antropométrica, sanitária ou metrológica dos bens.

2.4. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos equipamentos, à apresentação da respectiva nota fiscal em conformidade com a legislação vigente e ao ateste do fiscal designado, não sendo devido qualquer valor em caso de entrega em desconformidade, sem prejuízo da possibilidade de a Administração exigir a substituição, correção, complementação documental ou regularização dos itens, sem qualquer ônus adicional ao Município.

2.5. Mediante solicitação formal da empresa contratada, devidamente justificada e apresentada dentro do prazo originalmente concedido, o prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de difícil previsão, ou situação devidamente demonstrada relacionada à logística, disponibilidade de estoque ou transporte, desde que a prorrogação seja considerada conveniente e oportuna pela Administração Pública e não comprometa o atendimento da necessidade pública.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.6. O valor contratado permanecerá fixo e irremovível durante toda a execução do fornecimento, considerando a natureza imediata da contratação, o prazo reduzido de execução e a entrega em etapa única, não sendo admitida revisão de preços, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei e devidamente comprovadas.

2.7. O preço ofertado deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao pleno cumprimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a: aquisição dos equipamentos, acessórios, componentes indispensáveis ao funcionamento, embalagens, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, assistência, garantia, eventual substituição, troca, reparo, frete de devolução ou reenvio e quaisquer outros custos incidentes, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

2.8. A empresa contratada deverá assegurar que todos os equipamentos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo admitidos produtos usados, reconicionados, remanufaturados, avariados, com sinais de violação, com embalagem adulterada, com componentes faltantes ou incompatíveis com as especificações exigidas. Os equipamentos deverão ser entregues aptos ao uso imediato pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, acompanhados de todos os acessórios, manuais, certificados, documentos técnicos e termos de garantia necessários.

2.9. Os equipamentos fornecidos deverão observar as normas técnicas, sanitárias, metrológicas e de segurança aplicáveis à sua natureza, inclusive, quando exigível, registros, cadastros, certificações, declarações de conformidade ou demais comprovações perante órgãos competentes, tais como ANVISA, INMETRO, ABNT ou entidades correlatas. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar que comprove a regularidade, qualidade, procedência e adequação dos produtos ofertados ou entregues.

2.10. Os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, falhas de funcionamento, inconsistências técnicas, problemas de bateria, visor, medição, estrutura, componentes, acessórios e quaisquer inconformidades que comprometam o uso regular dos equipamentos no serviço público de saúde, salvo quando comprovado mau uso pela Administração.

2.11. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá prestar suporte adequado à Administração, inclusive mediante orientação técnica básica, indicação de assistência autorizada, encaminhamento para reparo, substituição de peças, troca integral do equipamento ou adoção de providência equivalente, sempre que constatado vício, defeito ou falha de funcionamento coberta



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

pela garantia. Eventuais custos de retirada, transporte, frete, devolução, reenvio, reparo ou substituição deverão ser suportados pela contratada quando decorrentes de defeito de fabricação, vício do produto ou desconformidade com o objeto contratado.

2.12. Em caso de constatação de irregularidades, defeitos, avarias, divergência de marca ou modelo, ausência de acessórios, documentação incompleta, ausência de garantia, incompatibilidade técnica ou qualquer desconformidade com as especificações exigidas, a empresa contratada será notificada para proceder à substituição, troca, reparo, complementação ou regularização dos itens no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, inclusive aquelas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.13. A Administração poderá recusar o recebimento, no todo ou em parte, de equipamentos que não atendam às especificações mínimas, que comprometam a finalidade pública pretendida, que não estejam aptos ao uso imediato ou que não apresentem a segurança, qualidade, durabilidade e funcionalidade necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos supervenientes verificados durante o prazo de garantia.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. São obrigações da Contratante:

a) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Aviso e no instrumento de contratação, contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

b) Verificar minuciosamente, dentro do prazo estipulado, a conformidade dos equipamentos fornecidos com as especificações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse e na proposta apresentada, especialmente quanto à marca, modelo, quantidade, integridade física, funcionamento, acessórios, manuais, termo de garantia, documentos técnicos, certificações, registros ou declarações exigíveis, quando aplicáveis, para fins de aceite e recebimento definitivo;

c) Comunicar formalmente à Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas, defeitos, avarias, ausência de acessórios, inconsistências de funcionamento, documentação incompleta ou irregularidades verificadas nos equipamentos entregues, para que sejam substituídos, reparados, complementados ou corrigidos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidores designados para tal finalidade, procedendo ao ateste do recebimento dos bens, desde que constatada a conformidade do objeto com as condições pactuadas;

e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas, mediante depósito bancário, após o recebimento definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal e ateste da conformidade do objeto;

f) Prestar à Contratada, quando necessário, as informações indispensáveis à adequada entrega dos equipamentos, especialmente quanto ao local, horário, servidor responsável pelo recebimento e eventuais orientações administrativas pertinentes; e

g) Zelar pela guarda e utilização adequada dos equipamentos após o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou demais inconformidades cobertas pela garantia.

3.2. A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento dos bens objeto da contratação, tampouco por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos, representantes ou subordinados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Aviso de Manifestação de Interesse, bem como na proposta por ela apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento adequado do objeto contratado, devendo ainda:

a) Efetuar a entrega dos equipamentos médico-hospitalares e antropométricos em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme as especificações técnicas, quantidades, prazos e locais estabelecidos neste Aviso;

b) Garantir que os produtos sejam novos, de primeiro uso, de boa qualidade, aptos à utilização em serviços públicos de saúde, não sendo admitidos equipamentos usados, reconicionados, remanufaturados, avariados, violados, com sinais de uso, com embalagem adulterada ou incompatíveis com as especificações exigidas;

c) Assegurar que os equipamentos atendam às normas técnicas, sanitárias, metrológicas e de segurança aplicáveis à sua natureza, inclusive aquelas relativas à regularidade perante ANVISA, INMETRO, ABNT ou demais órgãos e entidades competentes, quando exigível;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Responsabilizar-se por eventuais vícios, defeitos, falhas de funcionamento, danos, avarias ou desconformidades decorrentes do fornecimento dos produtos, nos termos da legislação aplicável, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, quando pertinente;

e) Substituir, reparar, complementar ou corrigir, às suas expensas e nos prazos fixados pela Administração, os equipamentos que apresentarem vícios, avarias, defeitos, falhas de funcionamento, ausência de acessórios, documentação incompleta ou desconformidade com as especificações exigidas;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à disponibilidade de estoque, transporte, prazo de entrega, assistência técnica ou substituição de equipamentos, devendo apresentar justificativa formal e documentação comprobatória, quando cabível;

g) Manter, durante toda a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

h) Indicar preposto com poderes suficientes para representá-la durante a execução contratual, facilitando a comunicação com a Administração, inclusive para tratar de entrega, garantia, troca, assistência técnica, substituição ou regularização dos itens;

i) Prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação, zelando pela lisura, moralidade, impessoalidade e transparência nos atos relacionados ao fornecimento;

j) Utilizar, quando necessário, pessoal qualificado para a adequada entrega, transporte, acondicionamento e orientação básica quanto ao manuseio dos equipamentos, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis;

k) Abster-se de empregar, na execução do objeto, qualquer pessoa que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal, em observância aos princípios da moralidade e impessoalidade;

l) Assegurar que os equipamentos entregues estejam acompanhados de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, bem como dos respectivos manuais, acessórios, cabos, fontes, baterias, carregadores, certificados, termos de garantia, número de série, documentos técnicos e demais elementos indispensáveis ao uso regular dos bens;

m) Prestar suporte e orientação técnica básica à Administração, quando necessário, especialmente quanto ao uso adequado dos equipamentos, acionamento da garantia,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

encaminhamento à assistência técnica autorizada, reparo, troca ou substituição de itens defeituosos;

n) Arcar com todos os custos decorrentes de vícios, defeitos ou desconformidades cobertas pela garantia, inclusive retirada, transporte, frete, devolução, reenvio, reparo, substituição de peças ou troca integral do equipamento, quando a falha não decorrer de mau uso comprovado pela Administração;

o) Arcar com todos os ônus decorrentes de erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive com relação a custos variáveis, tributos, fretes, garantias, assistência técnica e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, devendo realizar os ajustes necessários sem qualquer custo adicional para a Administração; e

p) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos equipamentos, bem como por quaisquer danos, avarias, perdas ou extravios ocorridos durante o deslocamento até o local indicado pela Administração.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

5.1. As sanções administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, bem como, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, incluindo, quando cabíveis, advertência, multa e impedimento de licitar e contratar.

5.1.1. O instrumento contratual detalhará as infrações e sanções administrativas aplicáveis, se for o caso.

6. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os itens descritos neste Aviso de Manifestação de Interesse.

6.2. Todos os atos praticados pela empresa proponente deverão estar em conformidade com a legislação vigente.

6.3. A aceitação do objeto se dará após a entrega e verificação da conformidade com as especificações técnicas, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal do contrato.

6.4. Caso sejam constatadas irregularidades nos produtos entregues, total ou parcialmente, a Contratada deverá providenciar a substituição ou correção, no prazo estabelecido pela Administração, respeitando as condições definidas neste Aviso.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5. Persistindo a irregularidade, e não sendo sanada dentro do prazo concedido, a Contratante lavrará termo circunstanciado, com a devida descrição dos fatos, para fins de aplicação das sanções cabíveis.

7. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

7.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, serão designados servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto, competindo-lhes acompanhar o fornecimento desde a entrega até o recebimento definitivo, registrando em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades, assegurando o fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Aviso e no instrumento de contratação.

7.1.1. Para fins de gestão e fiscalização, ficam designados:

Gestores do Contrato:

- o Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e
- a Sra. MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

Fiscais do Contrato:

- a Sra. GABRIELA GRAFF DA SILVA, Supervisora da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação; e
- o Sr. UESLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

7.1.2. Compete à Fiscal Técnica a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas exigidas, especialmente quanto à qualidade, segurança, resistência e adequação ao uso médico-hospitalar dos materiais, cabendo ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos formais e documentais da execução, em observância ao princípio da segregação de funções.

7.2. A fiscalização exercida pela Administração não exime a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive perante terceiros, por defeitos, vícios ocultos, falhas de fabricação ou quaisquer irregularidades decorrentes do fornecimento inadequado do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pela qualidade e segurança dos materiais fornecidos.

7.3. Serão rejeitados, no todo ou em parte, os equipamentos que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, especialmente aqueles que apresentarem defeitos,



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

avarias, falhas de funcionamento, ausência de acessórios indispensáveis, documentação técnica incompleta, garantia inferior à exigida, ausência de certificações aplicáveis, desconformidade com normas técnicas, sanitárias ou metrológicas pertinentes, ou qualquer condição que comprometa a segurança, qualidade, funcionalidade ou adequação dos bens ao atendimento das demandas da Secretaria, ficando a Contratada obrigada à substituição, correção ou regularização dos produtos, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. É facultado a empresa interessada, a consulta ao processo junto ao Setor de Licitações e Contratos, bem como proceder esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **exceto a consulta aos orçamentos apresentados, que devem ser mantidos em sigilo.**

8.2. O Município de Paverama não aceitará a transferência da responsabilidade contratual da empresa contratada a terceiros, sejam fabricantes, distribuidores, assistências técnicas, representantes ou quaisquer outros, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração. A utilização de rede autorizada, fabricante ou assistência técnica especializada para fins de garantia, reparo, substituição ou suporte não afastará a responsabilidade direta da contratada pela regular execução do objeto.

8.3. O presente Aviso de Manifestação de Interesse possui caráter **meramente informativo, prospectivo e preparatório**, não gerando qualquer direito subjetivo à contratação por parte dos interessados, tampouco obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

8.4. A participação neste procedimento não implica em compromisso formal ou informal de celebração de contrato, sendo que a Administração poderá, a qualquer tempo, revogar, anular ou não dar seguimento à contratação, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou compensação.

8.4.1. As propostas eventualmente apresentadas serão utilizadas exclusivamente como subsídio à formação do juízo administrativo quanto à vantajosidade da contratação, podendo a Administração optar pela realização de contratação direta com base na proposta mais vantajosa, pela repetição do procedimento ou pela adoção de outro meio legalmente previsto, conforme avaliação de conveniência e oportunidade.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.5. Solicita-se, por gentileza, que vossa empresa encaminhe proposta de preços para o objeto, devendo as mesmas serem integralmente detalhadas quanto a todos os materiais e serviços necessários para o cumprimento.

Os interessados no fornecimento de propostas poderão encaminhar as mesmas no e-mail licitacao@paverama.rs.gov.br. Maiores informações pelo telefone (51) 3761-1044.

Prazo para a apresentação da proposta: 1º/06/2026 (inclusive).

Paverama/RS, 27 de maio de 2026.

JOSEANE DA SILVA VICENTE

Agente de Contratação